



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS MONTEIRO

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS MONTEIRO DO IFPB**

Institui normas para o funcionamento do Conselho Diretor do IFPB *Campus* Monteiro, conforme estabelecido no Estatuto do IFPB.

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Capítulo I**

##### **Da natureza do Regimento Interno do Conselho Diretor deste campus**

Art. 1º - O Regimento Interno do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba – IFPB – *Campus* Monteiro é o conjunto de normas que disciplinam o funcionamento e as atribuições do Conselho Diretor deste *Campus*, respeitadas as disposições da legislação federal, do Estatuto do IFPB e do Regimento Geral do IFPB.

#### **Capítulo II**

##### **Das finalidades**

Art. 2º - O Conselho Diretor é o órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo, do Campus Monteiro, do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba - IFPB, instituído em conformidade com o art. 70 e 71 do Estatuto Geral do IFPB e os arts. 156 a 160 do Regimento Geral do IFPB.

Art. 3º - O Conselho Diretor tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas de ensinos presencial e a distância, pesquisa, extensão e administração geral, funcionando como instância de recurso do IFPB no campus, cabendo-lhe a supervisão dessas atividades.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES**

#### **Capítulo I**

##### **Da estrutura e composição**

Art. 4º - De acordo com o art. 157 do Regimento Geral do IFPB, o Conselho Diretor do Campus Monteiro terá a seguinte estrutura e composição:

- I – Diretor Geral, como seu presidente;
- II – Diretor de Desenvolvimento do Ensino;
- III – Diretor de Administração, Planejamento e Finanças;
- IV – 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- V – 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares;
- VI – 02 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares;

VII – 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do *Campus*.

§ 1º Com exceção do Diretor Geral do *Campus*, cada conselheiro terá um suplente, eleito ou indicado da mesma forma que o titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do Diretor Geral do *Campus*.

§ 2º Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo Diretor Geral por meio de edital público e convite para as entidades interessadas.

§ 3º Os candidatos às vagas dos incisos IV, V, VI e VII não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

Art. 5º - O Conselho Diretor é presidido pelo Diretor Geral do *Campus* e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 6º Os membros suplentes podem participar das reuniões do Conselho com direito à voz e, na ausência do titular, com direito à voz e ao voto.

Art. 7º - Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período para o período imediatamente subsequente.

I – 90 (noventa) dias antes do término do mandato, deverá ser realizada a escolha dos membros que comporão o novo Conselho Diretor do *Campus*, devendo ser concluída até o final do mandato.

II – Em caso de impedimento permanente de qualquer membro titular, a vaga deverá ser preenchida por seu respectivo suplente até o final do mandato.

III – Em caso de vacância da suplência, em até 06(seis) meses antes do término do mandato, será feita uma nova escolha para o preenchimento da vaga, nos termos e nas condições previstas nos § 1º a § 5º do artigo 4º, para a conclusão do mandato.

## **Capítulo II**

### **Das competências**

Art. 8º - Ao Conselho Diretor deste campus compete:

I – elaborar o regimento interno do *Campus*, observando os limites estabelecidos no estatuto do IFPB e neste Regimento Geral, após processo de consulta à comunidade interna;

II – indicar ao Conselho Superior proposta de plano de desenvolvimento institucional e de ação do *Campus*, para desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão;

III – apreciar a aprovação da proposta orçamentária anual e recomendá-la ao Conselho Superior;

IV – aprovar regulamentos internos do *Campus*, sempre observando as regras estatutárias e este Regimento Geral;

V – apresentar projetos de resolução ao Conselho Superior sobre a cobrança de taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem desenvolvidos no âmbito do *Campus*;

VI – apresentar ao Conselho Superior projeto de resolução sobre a criação e extinção de cursos no âmbito do *Campus*;

VII – apreciar as questões que lhe forem submetidas pelo Diretor Geral do *Campus*;

VIII – organizar processos de consultas à comunidade escolar do *Campus* sobre temas ainda não deliberados por instância superior, observando-se as competências legais, estatutárias e regimentais;

IX – auxiliar o Diretor Geral do *Campus* na execução do plano de gestão, promovendo a integração e harmonia entre os segmentos da comunidade escolar local;

X – decidir, em nível de recurso das decisões do Diretor Geral do *Campus*, os casos omissos nas normas internas do *Campus*;

XI – executar outras competências e atribuições delegadas pelas instâncias superiores.

§ 1º – Das decisões do Conselho Diretor do campus, inclusive daquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao CONSUPER, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da ata da reunião no site do IFPB.

§ 2º - A ata deverá ser publicada, no portal do *Campus* do IFPB, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua aprovação.

§ 3º - Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado no setor de protocolo deste *Campus*.

### **Capítulo III**

#### **Do funcionamento**

Art. 9º - Para desenvolver as atribuições referidas no artigo anterior, o Conselho Diretor deverá obedecer às normas descritas neste Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por 2/3 (dois terços) de seus membros ou por seu presidente.

Parágrafo único – As reuniões serão pré-estabelecidas no início do ano letivo e constarão no calendário do *Campus*, com duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora, se aprovado por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

Art. 11 – Serão enviados a todos os membros a pauta e os demais documentos que farão parte da reunião, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, para o exame detalhado dos assuntos.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias terão o objetivo de analisar os assuntos previamente comunicados aos membros do colegiado, os quais deverão ser convocados sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12 – As sessões do Conselho Diretor são públicas, assegurado a todos o direito de assistir, exceto se for solicitada a sua privacidade por seu presidente ou por solicitação de um dos conselheiros, mediante aprovação da maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Art. 13 – Para a realização das sessões do Conselho Diretor, é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus componentes com direito a voto.

Art. 14 – Aberta a reunião e constatada a existência de *quorum*, o presidente iniciará os trabalhos.

Parágrafo único – Caso não haja o *quorum* mínimo previsto no artigo anterior, o Conselho reunir-se-á 30 (trinta) minutos após o horário definido na convocação.

Art. 15 – Em persistindo a ausência de *quorum*, será lavrada uma ata na qual deverão constar os nomes dos conselheiros presentes.

Art. 16 – O Conselho Diretor somente se pronunciará a respeito de assuntos encaminhados via processo, devidamente protocolados, salvo as questões em regime de urgência, que entrarão em pauta com a aprovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros presentes.

Art. 17 – As reuniões têm uma parte destinada às comunicações gerais bem como às informações e outra, ao exame dos assuntos constantes da pauta, que serão debatidos e votados durante a reunião. A ordem de condução dos trabalhos de cada reunião deverá ser a seguinte:

I – comunicação e apreciação da pauta;

II – apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

III – discussão e votação da matéria constante da pauta;

IV – apreciações de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;

V – disposições gerais.

§ 1º - A pauta será discutida e votada item por item, sucessivamente.

§ 2º - O Conselho Diretor poderá decidir pela inversão da pauta, conforme as necessidades do momento.

§ 3º - As moções, propostas e requerimentos, com objetivo de melhorar o rendimento da reunião, adotarão estilo preciso e conciso.

§ 4º - Nas disposições gerais, o conselheiro poderá manifestar-se sobre qualquer tema por, no máximo, 10 (dez) minutos, improrrogáveis, guardados o decoro e as normas da convivência cordial.

§ 5º - Quando não esgotados os assuntos em pauta, a reunião prosseguirá em data e horários definidos pelos conselheiros presentes, independentemente de nova convocação.

§ 6º - Cada conselheiro poderá intervir na discussão, pela ordem de inscrição, no máximo por duas vezes, cada uma não superior a 05 (cinco) minutos, admitida a concessão de aparte em tempo não superior ao que lhe foi concedido pelo conselheiro que lhe deferiu o aparte.

§ 7º - Qualquer conselheiro poderá, a qualquer momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimentos ao relator.

§ 8º - Nenhum membro participante da reunião poderá intervir provocando discussões paralelas.

§ 9º - Todo conselheiro goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgar habilitado a proferir o seu voto. A concessão de vista aos autos será apreciada e julgada pelos conselheiros presentes na reunião. Caso seja concedida a vista, os autos deverão ir a julgamento na reunião seguinte, impreterivelmente, exceto nos casos de urgência.

Art. 18 – Toda matéria, objeto de discussão pelo colegiado, será apresentada por relator indicado pelo presidente, o qual, após exposição, emitirá parecer.

§ 1º - Para efeito do presente Regimento, consideram-se:

- a) Discussões: fase dos trabalhos destinados aos debates e à troca de ideias entre os membros do Conselho;
- b) Parecer: proposição com que o relator se pronuncia sobre a matéria em estudo.

§ 2º - Todo parecer deve ser conclusivo em relação ao assunto em pauta, devendo ser seguido de discussão e de votação por parte de todos os membros do Conselho Diretor.

§ 3º - A proposição caracterizada como urgente não admite adiamento de votação.

§ 4º - O pedido de vistas sobre uma matéria só poderá ser aceito quando o conselheiro o fizer no momento em que o item da pauta estiver em discussão, uma única vez para a mesma matéria. O conselheiro que requerer pedido de vistas deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a concessão da vista, através de parecer que será encaminhado ao relator.

§ 5º - O pedido de vistas interrompe a apreciação da matéria, que deverá ser necessariamente deliberada na reunião seguinte.

Art. 19 – O relator ou membro do Conselho que estiver no uso da palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- a) Desviar-se da discussão em debate;
- b) Discutir o assunto já decidido.

Art. 20 – Durante as reuniões, qualquer membro do Conselho poderá apartear o orador, mediante consentimento deste último e autorização do Presidente.

Parágrafo único – Aparte é a interrupção, breve e oportuna, ao orador, para indagar, questionar, contra-argumentar ou solicitar esclarecimento relativo à matéria em debate.

Art. 21 – Nenhum membro do colegiado terá direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese do voto de qualidade do presidente em caso de empate.

Art. 22 – O processo de votação será indicado através de deliberação do presidente, podendo ser:

§ 1º - Votação simbólica – regra geral;

§ 2º - Votação nominal, tomada em caso de dúvidas ou a requerimento de algum conselheiro, se aprovado pelo Conselho.

Art. 23 – As decisões do Conselho Diretor serão baixadas pelo presidente mediante resoluções.

§ 1º - A redação das resoluções será feita pela secretaria, assinadas pelo presidente.

§ 2º - Só serão emitidas resoluções pelo Conselho que forem pertinentes à sua competência.

§ 3º - O Conselho Diretor emitirá recomendação para as matérias que serão submetidas a instâncias superiores

Art. 24 – Perderá o mandato, o/a conselheiro/a que:

- a) faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas; e
- b) vir a ter o exercício profissional ou representativo diferente daquele que detinha no ato de sua designação.

§ 1º - As justificativas de ausências serão encaminhadas a Secretaria do Conselho com 48 horas de antecedência.

§ 2º - No caso de qualquer membro efetivo está impossibilitado de comparecer à reunião do Conselho, deverá ser convocado, em tempo hábil, seu respectivo suplente.

§ 3º - A ausência ou falta de algum membro não impede o funcionamento do colegiado, nem invalida as decisões, desde que respeitado o *quorum* mínimo previsto para decidir.

Art. 25 – O comparecimento às reuniões do colegiado é preferencial a qualquer atividade do *Campus*.

Art. 26 – A participação dos membros nas reuniões do Conselho Diretor será considerada como relevante serviço prestado à comunidade, não lhes sendo atribuída remuneração de presença nem reembolso de quaisquer despesas.

Art. 27 – A ata da reunião deve ser encaminhada aos conselheiros em um prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a reunião seguinte, para ser apreciada. Esse documento será objeto de análise, votação e assinatura na reunião subsequente.

Art. 28 – O presidente designará um secretário permanente e seu suplente, que será o responsável pelas atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo único – O secretário poderá ser uma pessoa que não pertença ao Conselho.

## **Capítulo IV**

### **Das atribuições dos membros do Conselho**

Art. 29 – Ao presidente do Conselho compete:

- I – Presidir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito ou por *e-mail* acompanhado da pauta a ser discutida;
- III – Exercer o voto de qualidade, em caso de empate;
- IV – Baixar as resoluções referentes às decisões e ao funcionamento do Conselho;
- V – Indicar o secretário do Conselho e seu substituto;
- VI – Presidir o processo de renovação do Conselho, por ocasião do término do mandato dos seus membros, na forma deste Regimento;
- VII – Dar posse aos membros do Conselho;

VIII – Submeter à apreciação do Conselho as diretrizes para atuação do *Campus*;

IX – Apresentar aos membros do Conselho, pessoalmente, os candidatos para a escolha do Diretor Geral;

X – Estabelecer objetos de discussão e de votação;

XI – Designar relatores para os processos em análise.

Art. 30 – Aos membros do Conselho Diretor compete:

I – Comparecer às reuniões do Conselho, sempre que convocados e, quando impedidos, justificar o não comparecimento ao secretário;

II – Exercer a função de relator, quando assim for designado;

III – Propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame de plenário;

IV – Representar o Conselho em eventos, solenidades ou ações, desde que designados pelo presidente;

V – Requerer reuniões em caráter extraordinário;

VI – Apreciar matéria em regime de urgência, quando se fizer necessário;

VII – Não se eximir de trabalho para o qual forem designados pelo presidente, salvo por motivo justo, a ser submetido à consideração do Conselho;

VIII – Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que foram incumbidos.

Art. 31 – Ao secretário do Conselho ou a seu substituto legal compete:

I – Constituir arquivo específico, que deverá ser mantido organizado e atualizado;

II – Arquivar todos os pareceres, relatórios, resoluções e atas, por ordem cronológica;

III – Divulgar informações sobre as reuniões do Conselho;

IV – Organizar pastas e documentos, contendo toda a matéria a ser discutida e deliberada;

V – Organizar processo a ser entregue ao relator;

VI – Elaborar a agenda, com a ordem dos trabalhos que farão parte do Edital de Convocação a ser afixado no *Campus* e enviado a cada membro do Conselho;

VII – Gravar em áudio e manter em arquivo digital todas as reuniões;

VIII – Desarquivar documentos, desde que autorizado pelo presidente;

IX – Lavrar atas e encaminhar correspondências;

X – Organizar a ordem de inscrição das falas;

XI – Organizar a pauta das reuniões;

XII – Redigir e assinar as atas das reuniões;



XIII – Contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer as listas de votações;

XIV – Expedir e encaminhar as deliberações, conforme decisões do Conselho;

XV – Gerenciar as correspondências do Conselho, inclusive as comunicações expedidas pelo presidente.

Art. 32 – A cada reunião será lavrada ata pelo secretário.

§ 1º - A ata da reunião anterior será lida e assinada pelo secretário, aprovada e subscrita pelos membros presentes, com as ressalvas justificadas, se houver, e rubricada pelo presidente em todas as páginas.

§ 2º - As atas das reuniões do Conselho serão arquivadas pela secretaria.

§ 3º - As atas das reuniões, depois de assinadas, serão publicadas no *site* do IFPB.

§ 4º - Deverão constar nas atas os seguintes itens:

- a) data, hora e local da reunião;
- b) nome dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência à falta justificada;
- c) resumo da pauta;
- d) relato das proposições apreciadas, do encaminhamento das discussões e das votações;
- e) registro das resoluções, se for o caso;
- f) encerramentos; e
- g) assinaturas.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos, no que couber, pelo colegiado e, em grau de recurso, pelo CONSUPER.

Art. 34 – O presente Regimento poderá ser revisto, total ou parcialmente, exclusivamente pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) deste Conselho Diretor.

Art. 35 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no portal do IFPB.

Monteiro (PB), 16 de setembro de 2019.